



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2019

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de imputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4 , DE 2019

cc5
Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 12 / 2 / 2019.

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de inimizabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade.



SF/19331.46872-65

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 228.** São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições gerais de 2018 mostraram que a população brasileira exige do parlamento nacional o endurecimento das leis do código penal e da execução penal. Sabe-se que a principal função do Estado em uma nação democrática é garantir o respeito e a execução da Lei para todos. Nada é mais prioritário, hoje no Brasil, que tomar as medidas necessárias para barrar o avanço da criminalidade e responsabilizar os criminosos por seus crimes.

Geralmente, as especulações sobre as causas da criminalidade não passam de justificativas sociais. "O sujeito é criminoso sexual porque teria sofrido

[Assinatura]

Recebido em 12/02/19
Hora 16:45
Estagiário - SLSF/SGM

Página: 1/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

abusos na infância", "os menores são violentos por causa da desigualdade social e da falta de escolas", "o machismo é a grande causa da violência contra a mulher e do estupro", "é por falta de educação que as pessoas roubam e matam", "eles aprenderam a ser criminosos nos presídios", "mais escolas e menos presídios" estão entre os típicos raciocínios justificadores e passam ao largo das causas reais da crescente criminalidade existente no país.

Por assim dizer, são mitos construídos e repetidos por boa parte dos jornalistas, alguns ditos especialistas, por organismos não governamentais e por membros do Estado brasileiro. Seguindo a toada da mitologia, chegam ao absurdo de culpar armas, veículos ou o acaso para a ocorrência de assassinatos.

Esta tendência de justificação do crime contribui diretamente para aumentar a sensação de impunidade e encorajar malfeitores a cometerem ainda mais crimes. Afinal, nada seria fruto da responsabilidade individual ou resultado das escolhas tomadas ao longo da vida pelos indivíduos. A forma como uma maioria letrada trata as causas da criminalidade acaba por gerar uma espalhada sensação de impunidade.

No caso dos menores de idade, tal perversidade é ainda mais patente. A impunidade é avassaladora e a sociedade é tomada como uma das culpadas pela delinquência juvenil. O raciocínio torto deturpa a questão dos direitos humanos. O arcabouço jurídico dos direitos humanos foi contaminado por uma espécie de sociologia justificadora do crime. Algo muito distante de evidências científicas sobre o tema.

A criminalidade é um fenômeno de extrema complexidade, multideterminado, em que vários fatores concorrem com pesos diferentes para explicar o crime e as razões dos criminosos. Certamente, a impunidade está entre estes principais fatores geradores.

Em termos gerais, a vida bandida parece compensar no Brasil. Um dado oficial de extrema relevância corrobora e dá concretude ao fato: apenas 8% dos homicídios são desvendados, portanto, 92% dos casos de assassinatos ficam completamente impunes, pois, sequer chega-se à autoria do homicídio.



SF/19331.46872-65

Página: 2/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbab7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

O pensamento deturpado e hegemônico sobre o crime inverte completamente os valores morais normalmente esperados pela sociedade. O bandido é visto, na maior parte dos discursos políticos e da grande mídia, como vítima da sociedade, da polícia e do sistema carcerário. É a síntese da completa desresponsabilização do criminoso e da difamação contra a polícia, que, em particular, é acusada das maiores aberrações como cometer genocídio de jovens negros e pobres.

Se há genocídio, o culpado é o narcotráfico praticado pelas facções criminosas, que operam gerando extrema violência e assassinando jovens pobres nas periferias das cidades brasileiras. É notório que as organizações criminosas, o narcotráfico e as facções utilizam menores de idade como meros instrumentos, afinal, não podem ser responsabilizados legalmente e servem para encobrir assassinos e ladrões. Ao culpar a polícia de tal estado de coisas, isentam-se variados tipos de criminosos profissionais.

Chegou-se, no país, ao absurdo da existência de amplos territórios nacionais dominados por facções criminosas, como no Rio de Janeiro e em muitas regiões metropolitanas. As taxas de homicídio por 100 mil habitantes nas capitais nordestinas e nortistas concorrem entre as maiores do mundo. Em 2017, mais de 63 mil mortes foram decorrentes de homicídio. A maioria absoluta das vítimas e dos algozes está entre os jovens de 15 a 29 anos.

É notório que o Código Penal, hoje, não dá conta da realidade. Foi elaborado a partir de parâmetros psicológicos e sociais da década de 1940. O Brasil e o mundo de 2019 são completamente diferentes. Os jovens de hoje são diferentes. Todo o arcabouço de informações de fácil acesso aos jovens e adolescentes mudou mentalidades e criou pessoas absolutamente capazes de avaliar suas ações dentro do espírito das leis.

As leis para terem eficiência devem estar sintonizadas aos novos balizadores da realidade.

Se um jovem de 16 anos pode votar, dever e direito da cidadania, por que não pode responder por seus crimes? Tal paradoxo precisa ser dirimido. A Lei precisa ser modernizada para dar conta da realidade.



SF/19331.46872-65

Página: 3/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbababa7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

O Estado precisa dar satisfação às vítimas de crimes de menores, cada vez mais abundantes. Precisa coibir com vigor que organizações criminosas usam menores em crimes pela impunidade.

Ademais, o crime, por mais banal que seja, não pode ser tolerado, pois, tende a se alastrar. A Lei precisa ser dura e fazer justiça.

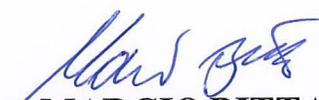
A certeza absoluta de que o crime não compensa, seja praticado por ricos ou pobres, por velhos ou novos, é vital para se ter uma segurança pública eficiente. A impunidade foi o principal fator que permitiu a eclosão de uma verdadeira epidemia criminal no país.

É preciso endurecer as leis, aumentar as punições para inibir criminosos a cometerem ilícitos. Esta PEC, ora apresentada, soma-se ao esforço nacional para diminuir os graves índices de criminalidade no Brasil. Pesquisa de opinião pública do Datafolha, divulgada no início de 2019, mostra que 84% dos brasileiros são a favor da redução da idade limite para que alguém seja processado e preso.

O número geral é praticamente igual entre as classes de renda e segmentos específicos da sociedade. É uma unanimidade nacional o clamor pela redução da idade penal.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o aprimoramento da nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões,


Senador **MARCIO BITTAR**



SF/19331.46872-65

Página: 4/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de imputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade

SENADOR (A)

ASSINATURA

1. Jorginho Mello
2. Levy de Castro
3. MARCOS DO CARVALHO
4. Maurício Gomes
5. Randerson V. Cardoso
6. Sergio Fofeças
7. EDUARDO BRAGA
8. FLAVIO BOLSONARO
9. REGUFFE
10. CID.F. GOMES
11. TASSO
12. EDUARDO GINOS
13. [assinatura]
14. [assinatura]
15. [assinatura]
16. NELSON TRAS FILHO
17. Antonio Amilcar
18. Jamil Cayre

[Assinaturas manuscritas correspondentes às linhas 1 a 18]



SF/19331.46872-65

Página: 5/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de imputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade



SF/19331.46872-65

SENADOR (A)

ASSINATURA

- 19. Delegado Rocha
- 20. Lucas
- 21. Marcelo Castro
- 22. _____
- 23. Delegado Bezerra
- 24. Delegado (A)
- 25. José Maranhão
- 26. DANIELA RIBEIRO
- 27. EMERSON OLIVEIRA
- 28. IZALCI LOPES
- 29. MARCOS ROBERTO
- 30. WILSON BARRETO
- 31. Edson Vinícius Alves
- 32. ÍSTIA ADRIEN
- 33. J. L. ...
- 34. _____
- 35. _____

Handwritten signatures in blue ink corresponding to the names in the list above, covering lines 19 through 33.

Página: 6/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbababa7058260b1cc5d85f556b357e9962



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 228